

COLLECÇÃO DAS LEIS

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

1934

VOLUME V

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(AGOSTO A DEZEMBRO)



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL * 1936

DECRETO N. 33 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concede á Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo autorização para continuar a funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar pelo decreto n. 12.609, de 22 de agosto de 1917, sob a denominação de Brazilian Meat Company, e pelo de n. 16.469, de 7 de maio de 1924, que autorizou se substituisse essa denominação, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos seus estatutos por deliberação da assembléa geral dos respectivos accionistas, realizada a 24 de abril de 1934, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 34 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concede á Sociéte pour l'Exportation des Laits Hollandia autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociéte pour l'Exportation des Laits Hollandia, com sede em La Tour de Peilz, Suissa, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociéte pour l'Exportation des Laits Hollandia autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 35 — DE 30 DE AGOSTO DE 1934

Determina as sedes das auditorias e tropa a que servirão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do disposto no decreto n. 24.803, de 14 de julho

fundo, que modificou diversos artigos do Código de Justiça Militar, decreta:

Art. 1.º As auditorias das 1.ª e 2.ª regiões militares têm as sédes abaixo indicadas e attenderão aos serviços e leopa em seguida mencionados:

Auditoria da 1.ª região militar: 1.ª Auditoria — Séde: Quartel General do Exercito (Capital Federal); Tropa a que servirá: Quartel General da 1.ª Região Militar; 1.ª brigada de infantaria (1.º e 2.º regimentos de infantaria); 2.ª brigada de infantaria (3.º regimento de infantaria e 1.º, 2.º e 3.º batalhões de caçadores); 1.º regimento de cavallaria divisionario, Batalhão de Guardas, 1.ª Formação Sanitaria Divisionaria, 1.ª Formação de Intendencia, Centro de Preparação de Officiaes da Reserva, 1.ª, 2.ª e 3.ª circumscripções de recrutamento; 2.ª Auditoria — Séde: Supremo Tribunal Militar (Capital Federal). Tropa a que servirá: 1.ª brigada de artilharia (1.º e 2.º regimentos de artilharia montada, 1.º grupo de artilharia pesada e 1.º grupo de artilharia de dorso); 1.º districto de artilharia de costa (Sector de Leste: 1.º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz, 7.º grupo de artilharia de costa (Forte S. Luiz e Forte do Imbuhy), 1.ª bateria isolada de artilharia de costa e Forte Marechal Hermes; Sector de Oeste: 2.º grupo de artilharia de costa e fortaleza de S. João, 6.º grupo de artilharia de costa (fortes de Copacabana e do Vigia) e 1.ª bateria isolada de artilharia de costa e forte da Lage; 3.ª Auditoria (Auditoria do Departamento do Pessoal do Exercito) — Séde: Supremo Tribunal Militar (Capital Federal). Tropa a que servirá: Todos os corpos e estabelecimentos independentes da 1.ª região militar.

Auditoria da 2.ª região militar: 1.ª Auditoria: (a existente anteriormente ao decreto n. 24.803 citado) — Séde: São Paulo. Tropa a que servirá: 3.ª brigada de infantaria (quartel general, 4.º regimento de infantaria, 4.º, 5.º e 6.º batalhões de caçadores); 1.ª brigada de infantaria (quartel general, 5.º e 6.º regimentos de infantaria); 2.ª Auditoria — Séde: S. Paulo. Tropa a que servirá: quartel general da 2.ª região militar, companhia de estabelecimentos regional, 2.ª brigada de artilharia (quartel general, 3.º e 4.º regimentos de artilharia montada, 2.º regimento de artilharia de dorso, 2.º regimento de obuzes), 2.º regimento de cavallaria divisionario, 2.º batalhão de engenharia, 2.ª Formação de Intendencia Divisionaria, 2.ª Formação Sanitaria, 2.º regimento de artilharia automovel, 5.º grupo de artilharia de costa, 2.º regimento de aviação, 2.ª companhia de preparadores de terreno de aviação, 2.º regimento de artilharia anti-aérea, Pelotão de artifices e 1.º Esquadrão de Trem.

Art. 2.º Permanecerão nas actuaes sédes as demais auditorias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934, 113.ª da Independencia e 46.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.